

**TERMO DE CESSÃO Nº 001/2021 DE OBRIGAÇÕES  
E PRERROGATIVAS JUNTO A DISTRIBUIDORA  
DE ENERGIA ELÉTRICA - ELEKTRO**

TERMO DE CESSÃO DE OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - ELEKTRO, POR PRAZO DETERMINADO, DE TREZE ANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LUZ DE FRANCO DA ROCHA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Poder Executivo Municipal de Franco da Rocha, doravante designado simplesmente CEDENTE, com sede na Av. Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha-SP, CEP: 07850-325/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.080/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Nivaldo da Silva Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.574.428-00 e, de outro lado, Luz de Franco da Rocha SPE S/A, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, com sede na Av. Liberdade, 171 – Sala 09, Centro, Franco da Rocha-SP, CEP: 07850-325, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.763.931/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Márcio André Pinto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.587.748-25, e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe cedida as obrigações e prerrogativas junto a Distribuidora de Energia Elétrica – Elektro Redes S/A, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O CEDENTE, na qualidade de titular das obrigações de prestação dos serviços de iluminação pública, nos termos em que foi previamente autorizado por lei, cede esta titularidade, por prazo determinado, à CESSIONÁRIA, para as finalidades especificadas, na prestação dos serviços a seguir descritos:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A cessão das obrigações terá prazo de 13 (treze) anos, estando vinculada a conclusão de todas as etapas previstas no Contrato de Concessão nº 202/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 A cessão tem por finalidade a delegação da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Franco da Rocha/SP, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, conforme publicação do Diário Oficial, datado de 31 de Dezembro de 2020.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se à:

4.1 Conforme a Cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão nº 202/2020 “Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de suas obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluída a cessão parcial ou total dos acordos atualmente vigentes com a EMPRESA DISTRIBUIDORA”;

4.2 Através deste Termo de Cessão fica estabelecido conforme a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão nº 202/2020 como etapa necessária à assunção dos serviços pela cessionária a CESSÃO de Obrigações e Prerrogativas junto à Distribuidora de Energia a ELEKTRO, devendo tal cessão ser reduzida a termo.

4.3 O Orgão Cedente informará a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e a Distribuidora de Energia Elétrica Elektro Redes S/A que autoriza a cessão total a Concessionária Luz de Franco da Rocha SPE dos acordos vigentes da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha com a Elektro e ANEEL durante todo o contrato de concessão 202/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:



5.1 Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com os planos previstos, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos, de forma a garantir os melhores resultados ao CEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanentemente e continuamente, seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

5.2 Conforme estabelece a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 inciso I do artigo 20-A, a Cessionária fica autorizada a obter informações, fazer gestões junto à Distribuidora de Energia Elétrica Elektro Redes S/A e junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para que promova e atualize o cadastro georreferenciado, se cumpram as metas de redução de consumo de energia elétrica pela efficientização, com a redução dos valores pagos de faturas, seja efetuada a arrecadação o e o devido repasse da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, se revise as classificações tarifárias de unidades consumidoras, sejam instalados medidores em unidades consumidoras com circuitos exclusivos, além de todas as interlocuções inerentes à operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

5.3 Nas Termos do §2º do artigo 26-A da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, a titularidade da contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica, vinculada a iluminação pública, permanecerá com o Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO:

6.1 A cessão de obrigações poderá ser revogada, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo ou previstas no Contrato de Concessão nº 202/2020, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO:

7.1 A revogação da cessão gerará para a cessionária direito à indenização nas hipóteses de extinções antecipadas previstas no Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1 A publicação desse negócio jurídico será realizada pelo Município de Franco da Rocha, após a assinatura de todos os envolvidos.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, Katiele Cristiane Felipe Diretora de Administração da Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura, o digitei, dato e assino \_\_\_\_\_.

Franco da Rocha, 08 de outubro de 2021.

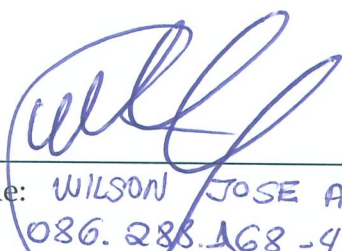
  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**

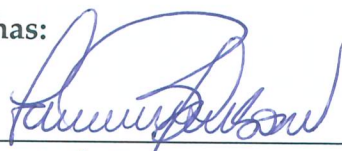
Prefeito do Município de Franco da Rocha

  
**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
Secretário de Infraestrutura

  
**MÁRCIO ANDRÉ PINTO**  
Luz de Franco da Rocha SPE S/A

Testemunhas:

  
Nome: **WILSON JOSE ALVES**  
CPF: **086.288.168-44**

  
Nome: **ADRIANA TEIXEIRA BARBOSA**  
CPF: **199.984.408-40**